



**RESOLUÇÃO nº 07 de 01/07/2015**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e 11.508, de 20 de julho de 2000, tendo vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando a necessidade de qualificar os usos considerados como insignificantes, conforme definidos no § 3º, art. 17 da Resolução Nº 02, de 14 de agosto de 2014, que dispõe sobre o uso das águas subterrâneas no Estado de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o § 3º, do art. 17 da Resolução Nº 02, de 14 de agosto de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º As captações inferiores a 5 (cinco) metros cúbicos por dia serão consideradas insignificantes, desde que destinadas exclusivamente ao consumo familiar, assim como a extração de água subterrânea destinada ao atendimento de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural, ficando, nestes casos, dispensadas de outorga, sujeitas apenas ao cadastramento de usuários de recursos hídricos e à inspeção e fiscalização do órgão gestor.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS CHIODINI**

Secretário de Estado

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH